



## ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÉNCIAS, LETRAS E ARTES - AICLA

Fundada em 07 de dezembro de 2011

Sede Provisória: Av. Benedito Bráulio Mendes, 319 – Caminho Grande

Itapecuru Mirim Maranhão – CEP 65485 000

CNPJ 15.679.788/0001-81

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes - AICLA, cognominada Casa de Mariana Luz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, constituída como sociedade civil, fundada em 07 de Dezembro de 2011, com sede e foro no município de Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - A AICLA funcionará provisoriamente, até a aquisição de sua sede à Avenida Benedito Bráulio Mendes, 319 – Altos, bairro Caminho Grande CEP 65485000 na cidade de Itapecuru Mirim Estado do Maranhão;

Art. 2º - A Academia tem por finalidade:

I – Estimular a produção e difusão das manifestações culturais do município, abrangendo as seguintes áreas:

- a) – científica;
- b) – literária;
- c) – artística;

II - Contribuir para o resgate, preservação e valorização da memória cultural de Itapecuru Mirim Maranhão;

III - Instituir ou organizar, de iniciativa própria ou por delegação do Município, do Estado, e outros, concursos literários feiras de Ciências e Arte, regulamentando a competição;

IV - Manter intercambio de idéias e saberes com outros centros de atividades congêneres, estaduais, nacionais ou estrangeiras;

V - Colaborar com os Poderes Públicos, Conselhos e demais Órgãos, defendendo os interesses culturais, dando-lhes subsídios para solucionar demandas e pleiteando as respectivas soluções;

VI - Valorizar o desenvolvimento da ciência, da cultura, da língua e da literatura, das manifestações artísticas e culturais locais, em defesa das tradições Itapecuruenses; e funcionará em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto pelas normas de seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

VII - realizar atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e comércio varejista de livros; além de agenciar profissionais para atividades esportivas, artísticas e culturais

### CAPITULO II DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º - Considerando os campos do conhecimento em que a Academia terá atuação, os seus Membros, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, profissão, preferência partidária ou categoria social, compreendendo as seguintes categorias de Membros Vitalícios:

- I - Membros Efetivos Fundadores;

REGISTRADO

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos Membros Efetivos da Academia:

- a) gozar da prerrogativa de vitaliciedade;
- b) votar e ser votado para cargos da Diretoria, Comissões e eleições de novos membros;
- c) solicitar a Diretoria informações sobre medidas que a mesma vem desenvolvendo;
- d) participar das Assembleias Gerais, Sessões Ordinárias e Extraordinárias exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões;
- e) comunicar à Diretoria ou Comissões, irregularidades constatadas na administração
- f) apresentar propostas à Diretoria, e às Comissões;

Art. 6º - São Deveres dos Membros Efetivos da AICLA:

- a) zelar pelo bom nome e imagem da Academia com atos e palavras;
- b) colaborar com a Academia no cumprimento das disposições estatutárias e regimentais,
- c) assumir como seus deveres a Apresentação à Diretoria de um trabalho autobiográfico e outro bibliográfico, contendo um memorial descritivo sobre a vida e obra do seu Patrono, e seus antecessores, no ato de sua investidura, previamente encaminhado à Diretoria;
- d) acatar e desempenhar os encargos e missões que lhes forem confiados pela Diretoria;
- e) pagar mensalmente, o valor de 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente, para manutenção das atividades da Academia,
- f) participar das reuniões e das atividades da entidade,
- g) representar a Academia quando designado pelo Presidente;

Parágrafo Único - A Academia se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

Art. 7º São deveres dos membros honorários, correspondentes e eméritos:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Academia;

Parágrafo Único O prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal são Membros Honorários natos da Academia;

### CAPÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º Constituem condições de elegibilidade para Membros Efetivos da Academia:

- I – O exercício de relevante atividade cultural, na região, de qualquer um dos gêneros da ciência, da literatura e da arte e/ou exercer notória atividade artística ou cultural;
- II – Ser itapecuruense ou ter tido, no mínimo dez anos de residência em Itapecuru-Mirim.

### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - O processo de admissão é através de eleição para preenchimento de cadeira vaga, da Academia e segue o seguinte critério:

- I - Será publicado em Edital pelo Presidente com o período para o recebimento das propostas dos candidatos;
  - II – O próprio candidato deverá fazer sua inscrição com *curriculum vitae*, comprovação de residência acompanhado de exemplares de livros de sua autoria, no caso de escritor;
  - III - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, através de circular enviada a todos os acadêmicos e acompanhada de informações sobre datas e horários do pleito; Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os acadêmicos poderão votar por correspondência.
- Art. 10º - Na data e horário fixados, após aberta a sessão, e tratados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos reservada à eleição.

II - Membros Efetivos;

III - Membros Correspondentes;

IV - Membros Iméritos;

V - Membros Honorários;

VI - Membros Beneméritos;

§ 1º - Os Membros Efetivos, os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, em pleno gozo de seus direitos e deveres, considerados titulares das cadeiras da Instituição;

§ 2º Os Membros Efetivos Fundadores, em número de 34, eleitos por aclamação, são os que participaram da organização inicial da instituição e assinaram a lista que antecede a Ata de Fundação;

§ 3º Cada cadeira terá um Patrono, reconhecido *in memoriam*, como prestador de serviços científicos, literários e artísticos culturais ou ainda, que tenha prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Itapecuru Mirim Maranhão.

§ 4º Os Membros Correspondentes em número de 25 (vinte e cinco), são cidadãos de reconhecido mérito literário, artístico ou científico de nacionalidade brasileira ou estrangeira, com apreciável interesse pela cultura maranhense, sem direito a voto;

§ 5º Cada cadeira de membros correspondentes terá um patrono *in memoriam* que tenha prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Estado por extensão a Itapecuru Mirim;

§ 6º Membro Emérito é o que prestou serviços à Academia mas por motivos outros deixou suas funções recebendo o título honorífico de Emérito;

§ 7º Os membros honorários, sem cadeiras próprias, são brasileiros com relevantes serviços prestados em prol da cultura itapecuruense e a AICLA;

§ 8º Membros Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que sob proposta da Diretoria, submetida a deliberação da Assembleia Geral, merecedoras de honras ao contribuirem com doações em bens ou dinheiro a AICLA, se farão credores dessa distinção;

Art. 4º As 40 cadeiras dos Membros Efetivos apresentam, respectivamente, em caráter de perpetuidade, exceto nas hipóteses dos Arts. 15 e 16;

Art. 5º - As 25 cadeiras dos Membros Correspondentes tem os seguintes patronos:

1 - HASTÍMPHILO DE MOURA

2 - BLANDINA SANTOS

3 - HERMÉS RANGEL

4 - JOÃO DUARTE LISBOA SERRA

5 - ALEXANDRE VALE DE CARVALHO

6 - ANTONIO MARCELINO NUNES BELFORT

7 - LOURENÇO BELFORT

8 - JOAQUIM DE JESUS DOURADO

9 - SEBASTIÃO CABRAL

10 - SEBASTIÃO AUGUSTO PINTO COSTA

11 - RAIMUNDO NOGUEIRA DA CRUZ E CASTRO;

12 - PADRE BENEDITO CHAVES;

13 - SEBASTIÃO DE SOUSA E SILVA;

14 - JOSÉ BENTO NEVES;

15 - TERESINHA BANDEIRA DE MELO

16 - JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

17 - JOSÉ FÉLIX PEREIRA BURGOS;

18 - PEDRO NUNES LEAL

19 - FÁBIO ALEXANDRINO DE CARVALHO REIS;

20 - JOAQUIM VIEIRA DA SILVA;

21 - JOAQUIM RAIMUNDO NUNES BELFORT;

22 - ABDALLA BUZAR NETO;

23 - MANOEL GERMANO DOS SANTOS;

§1º - Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois acadêmicos que conduzirão a votação e apuração dos votos e anunciar os resultados, observado os seguintes procedimentos;

- a) conferência e anotação dos votos enviados por correspondência;
- b) chamada nominal, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue a cédula correspondente a votação;

§2º - Os membros da Comissão serão os últimos a votar;

§3º - Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.

§ 4º - Conhecido o resultado final da eleição, o Presidente proclamará os eleitos.

Art. 11 No caso de empate entre dois candidatos será proclamado o de mais idade;

Art. 12 Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados, em sessão solene, onde receberão o Diploma e o Colar Acadêmico, se efetivos, ou de declararem, em carta à Academia, que aceitam a eleição, se correspondentes ou honorários;

Art. 13 É de até quatro meses o prazo para posse do Membro eleito;

§1º - Na hipótese de força maior, poderá o prazo de posse ser prorrogado por mais trinta dias, por pedido formal à Diretoria;

§2º - Expirados os prazos fixados, sem que haja ocorrido a posse, o Presidente comunicará o fato na primeira sessão ordinária que se realizar, declarando, que a cadeira permanece vaga e reaberto as inscrições de candidatos para nova eleição.

§3º - O candidato faltoso não poderá mais ser indicado.

Art. 14 A indicação de membros correspondentes e honorários deverá ser dirigida ao Presidente da Academia pelos membros efetivos do Sodalício contendo sua biografia e suas publicações em caso de escritor;

§ 1º Será nomeado um membro da AICLA, pela Diretoria, para a elaboração de parecer sobre o preenchimento dos requisitos pelo proposto, para sua admissão na categoria pleiteada;

§ 2º Sendo o parecer favorável às eleições dos membros correspondentes ou honorários se dará no curso da Sessão Ordinária subsequentes à entrega do parecer;

Art. 15 É perpétuo o título de acadêmico admitido na AICLA, só extinguindo com:

I - Morte do Acadêmico;

II - Renúncia formal do Acadêmico;

III - Exclusão;

§ 1º Na hipótese de renúncia de qualquer acadêmico, obrigatoriamente formalizada em documento dirigido ao Presidente da Academia, este tomará conhecimento oficial do fato, comunicando a efetivação do desligamento a Assembleia Geral e ao renunciante, ao mesmo tempo em que providenciará a abertura de inscrições para candidatos à cadeira vaga;

§2º - O acadêmico que renunciar, não mais será admitido como candidato, e terá seu nome excluído dos registros da Academia.

Art. 16 A exclusão do Acadêmico dar-se-á por ato do Presidente quando:

a) em razão do cometimento de falta grave contra a AICLA ou a qualquer um dos seus membros, que torne impossível a convivência pacífica;

b) por inadimplemento das mensalidades;

c) por ausências continuas sem justificativas em mais de seis sessões e eventos da entidade;

§ 1º O membro efetivo que contabilizar mais de quatro ausências continuas às sessões ordinárias ou eventos culturais sem justificativas e inadimplemento das mensalidades não terão direito a votar ou ser votado;

§ 2º Na hipótese que se refere o Art. 16, o Membro Fundador migrará para a categoria de Membro Emérito por decisão da Diretoria e posteriormente submetida a deliberação Assembleia, Geral deixando em vacância sua cadeira para nova eleição;

## CAPÍTULO VI DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.17 A Academia será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

REGISTRADO

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissões Temporárias e Permanentes;

## SESSÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano da Academia, é constituída pela reunião quinzenal, dos Membros Efetivos, funciona sob a forma de sessões e tem atribuições deliberativas e consultivas.

Art.19. Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II - decidir sobre reformas do estatuto
- III decidir sobre a extinção da instituição
- IV – aprovar o Regimento Interno

Art. 20 A Assembleia Geral se realizará uma vez por ano, ordinariamente para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria e proposta para ano vindouro,
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,

Art. 21 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria,
- II - Pelo Conselho Fiscal,

III – Por requerimento de dois terços dos Membros Efetivos, mediante circular que indicará, obrigatoriamente:

- a) data, local e hora de inicio dos trabalhos, em primeira e em segunda convocação, com intervalo mínimo de vinte minutos;
- b) objetivo da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

por requerimento de um quinto (1/5) dos Membros Efetivos.

Art. 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, fixado com antecedência mínima de oito dias;

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a maioria dos Membros Efetivos, não havendo quorum e em segunda convocação com qualquer número, desde que presentes no mínimo cinco Membros Efetivos e que pelo menos dois pertençam à Diretoria;

Art. 23 As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência que permita aos acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram sua convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias de trabalho serão convocadas para tratar de assunto relevante e de inadiável resolução.

Art. 24 Das sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho participarão os membros efetivos e ainda, eventualmente:

- I - membros correspondentes e honorários com direito a voz;
- II- pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por acadêmicos por esta autorizado;

§ 1º - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia;

§ 2º - Somente os Membros Efetivos participarão das sessões sigilosas ou da parte delas com esse caráter;

Art. 25 A instituição coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art. 4º).

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26 A Diretoria, eleita, constituída e com mandato de dois anos, é o órgão de execução de todas as atividades da Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Arte AICLA formada por:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro

REGISTRADO

## VI – 2º Tesoureiro

Art. 27 Compete a Diretoria:

- I - Administrar os trabalhos e os interesses da AICLA;
  - II - Elaborar e executar programa anual de atividades;
  - III - Fazer parcerias com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- § 1º A Diretoria será eleita na última sessão ordinária do ano imediatamente ao término do mandato em curso, podendo ser reeleável no todo ou em parte;
- § 2º Os critérios de eleição dos administradores serão disciplinados pelo Regimento Interno;
- § 3º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 28 Compete ao Presidente:

- I - Representar a Academia judicial e extrajudicialmente e na relações com terceiros;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Ao encerrar o seu mandato o presidente recebe o título permanente de Presidente de Honra;

Art. 29 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assessorá-lo nos trabalhos da Academia e suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Art. 30 Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir eventualmente o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- II - auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- III - tomar conhecimento do expediente, das correspondências e superintender os serviços da secretaria;
- IV - Secretariar as sessões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - organizar e manter atualizado o fichário de Membros da Academia.

Art. 31 Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo;

Art. 32 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e administração o patrimônio e os recursos financeiros da AICLA
  - II - movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
  - III - pagar as despesas autorizadas;
  - IV - apresentar mensalmente nas sessões ordinárias um balanço da situação de quitação das taxas de manutenção pelos Membros sem, contudo nominá-los;
  - V - fazer uma notificação de cobrança confidencial ao Membro inadimplente com a mensalidade da Academia há mais de três meses;
  - VI - superintender a escrituração dos bens, rendimentos e despesas, apresentando anualmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- Art. 33 Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo;

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal, eleita, constituída e com mandato de dois anos, cabe auditar, fiscalizar e aprovar as contas, bem como pronunciar-se acerca dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia, tendo como principal atribuição:

- I - examinar livros de escrituração da instituição;
  - II - examinar o balancete semestral e anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
  - III - opinar sobre aquisição de bens;
- I - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral e Diretoria, (Lei 9790/99, inciso III do Art. 4º)
- §1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos;
- §2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o término;

## SEÇÃO IV. DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

REGISTRADO

**Art. 35** Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo certo de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.

§ 1º - As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e Diretoria.

§ 2º - As comissões ou órgãos permanentes serão criados por ato da Diretoria ou do Plenário, no qual se lhes determinará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

## CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO, DA RESPONSABILIDADE.

**Art. 36** Sem a permissão da Academia, nenhum de seus membros acadêmicos terá o direito de declarar essa qualidade nos trabalhos que publicar.

**Art. 37** Os membros da Academia e seus Diretores, não respondem, individualmente, nem indiretamente, pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

## CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

**Art. 38** Constituem receitas da Academia:

- a) as contribuições mensais de seus Membros Efetivos;
- b) doações e subvenções recebidas diretamente da União, do Estado ou do Município ou por intermédio de órgão público da administração direta ou indireta;
- c) valores referentes a auxílios e contribuições ou resultante de convênios com entidades pública ou privadas;
- d) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

**Art. 39** O patrimônio da AICLA será constituído de bens móveis, imóveis de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

**Art. 40** Na hipótese de dissolução da AICLA, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos será contabilmente apurado, e transferido a outra pessoa jurídica sediada em Itapecuru Mirim, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso V do Art. 4º preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 41** A Academia aplicará integralmente seus recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, podendo aceitar auxílios, doações e legados, bem como, receber recursos decorrentes de execução de encargos de natureza científico-literária/literária/artística e cultural.

§1º - A Academia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e os seus bens patrimoniais, inclusive obras científicas, literárias e obras de arte, bem como, os documentos em geral e os acervos da Biblioteca e dos Arquivos são inalienáveis, salvo expressa autorização de, no mínimo, dois terços de seus membros, por proposta circunstanciada da Diretoria.

§2º - A prestação de contas da instituição observará o mínimo:

- I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileira da contabilidade;
- II - realização de auditoria pelo seu Conselho Fiscal;
- III - prestação de contas dos recursos públicos recebidos de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**REGISTRADO**

## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO E REFORMA

Art. 42 A Academia não se extinguirá por deliberação de seus Membros.

Art. 43 Na hipótese de que a Academia venha a extinguir-se, será necessário a convocação da Assembleia Extraordinária, e o voto expresso da maioria absoluta de seus membros, convocados especialmente para esse fim;

Art.44 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria, e decisão da maioria dos Membros Efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório;

Parágrafo Único - A proposta deve ser instruída por justificativa, e indicará os dispositivos alcançados e qual a nova redação que lhes será dada.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 A Diretoria da AICLA é autônoma e responsável pelos atos cometidos em sua administração;

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referendado pela Assembleia Geral;

Art. 47 Para solucionar possíveis dúvidas ou demandas que não tenham sido abrangidas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim Estado do Maranhão;

Art. 48 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, no ato de fundação da Academia, devendo ser publicado e Registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA.

- *O presente estatuto foi registrado no cartório do 1º Ofício de Itapecuru Mirim, número 4.722 pag. 37 sob o 1.182 fl 137 Livro nº A 4 de Registro de Pessoas Jurídicas em 14/02/2012. Com redação alterada em Assembleia Geral datada de 20/05/2017.*
- *A Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes, foi considerada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 1.290 de 21 de outubro de 2013.*

REGISTRA DO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM / MA

Nº 6.385 Página 308 v de Protocolo

Registro sob o nº 2.700 fls 260/267

Livro nº A-29 de Reg. 7º Juizado

Itapecuru-Mirim / MA 14/12/2020

Assinatura de Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial do Registro

Assinatura de Francine Passos Ferreira - Oficial Substituta

### TERMO DE AVERBAÇÃO

Procede-se a esta Averbação para constar  
alteração desta Registro, L. 1.182

Conforme Livro Nº A-4 fl 137.  
O referente é verdade e dou Fé,

Itapecuru-Mirim-MA 14/12/2020.

( ) Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial  
( ) Francine Passos Ferreira - Oficial Substituta

Francisco Inaldo Lima Lisboa  
Presidente da AICLA

Assinatura de Alisson Lopes Costa  
1º Secretário da AICLA

Assinatura de Genival Freitas Coelhos Cavalcante  
Gabinete de Fazenda - Oficial do Registro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM  
Pru. Uvaro Soárez, 238, Centro, Itapecuru-Mirim - MA - CEP 65.645-000 - Fone (98) 3443-2601  
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Titular

Poder Judiciário TJMA Selo  
REGON/031211PXLNLK999IX582, 14/12/2020  
16:46:06 Atº 15.51 PFL/EPAC ACADEMIA  
ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES  
Total R\$ 161,84 Emol. R\$ 145,60 FERC R\$ 4,40 FADEP  
R\$ 5,82 FEMP R\$ 5,82 Consulte em:  
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM  
Pru. Uvaro Soárez, 238, Centro, Itapecuru-Mirim - MA - CEP 65.645-000 - Fone (98) 3443-2601  
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Titular

Poder Judiciário TJMA Selo  
REGON/031211TM0TUQDZU209407 14/12/2020  
16:49:06 Atº 15.52 PFL/EPAC ACADEMIA  
ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES  
Total R\$ 22,82 Emol. R\$ 20,40 FERC R\$ 0,80 FADEP R\$  
0,81 FEMP R\$ 0,81 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





Poder Judiciário - TJMA - Selo:  
PRFENO10312110A45SE2GJYUE8R897, 14/12/2020  
19.48.43, Ato: 15.1, Parte(s): ACADEMIA  
ITAPECUENSE DE CIENCIAS, LETRAS E ARTES  
Total R\$ 30,08 Emol R\$ 27,10 FERCR\$ 0,80 FADEF R\$  
1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA - Selo:  
RFGTIT031211XV7Z42T7BFPDDE29, 14/12/2020  
17.14.44, Ato: 15.3.2, Parte(s): ACADEMIA  
ITAPECUENSE DE CIENCIAS, LETRAS E ARTES  
Total R\$ 17,12 Emol R\$ 15,40 FERCR\$ 0,50 FADEF R\$  
0,61 FEMP R\$ 0,61 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA - Selo:  
HEG11T031211515883B0M3VIR214, 14/12/2020  
17.13.44, Ato: 15.3.1, Parte(s): ACADEMIA  
ITAPECUENSE DE CIENCIAS, LETRAS E ARTES  
Total R\$ 64,86 Emol R\$ 58,30 FERCR\$ 1,70 FADEF R\$  
2,33 FEMP R\$ 2,33 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>

